



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 5670/19  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

Valinhos, 10 de Outubro de 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Nobres Vereadores:**

Passo às mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 177 / 2019 que "Dispõe sobre a proibição de concessão de incentivos fiscais às empresas que comprovadamente tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular.

**Justificativa:**

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei tem como objetivo proibir a concessão de incentivos fiscais que porventura vierem a ser implantadas, à empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie.

Oportuno aqui citarmos que o art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Passamos por momentos de descrença, a população não suporta mais ouvir notícias de corrupção, sendo dever de nosso Município contribuir com o fim da mesma.

Por fim, razão pela qual, de forma simples e objetiva, repudiando a corrupção e efetivando princípios constitucionais, apresento a presente propositura e, por sua pertinência e relevância, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste Projeto.

[assinatura]  
**Henrique Conti**  
**Vereador – Partido Verde**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5670/19  
Fls. 02  
7000  
*je*

Do Projeto de Lei nº 177/2019

Lei nº.

**“Dispõe sobre a proibição de concessão de incentivos fiscais às empresas que comprovadamente tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As empresas e seus sócios que comprovadamente tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular em colaboração com este, ficam proibidas de receberem incentivos fiscais de qualquer natureza neste município.

**§1º.** Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas condenadas por decisão judicial transitada em julgado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 5670/19  
Fls. 03  
Sess. \_\_\_\_\_  
*JL*

**§2º.** No caso destas empresas e sócios virem a celebrar acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa comprovado pelos atos ilícitos praticados, ficarão isentos da vedação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deverá ser feita pelos setores competentes deste município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos

Aos

**Orestes Previtale Júnior**

**Prefeito Municipal**

**Nº do Processo: 5670/2019**

**Data: 14/10/2019**

**Projeto de Lei n.º 177/2019**

**Autoria: HENRIQUE CONTI**

**Assunto: Dispõe sobre a proibição de concessão de incentivos fiscais às empresas que comprovadamente tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular.**